DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5156/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11018/2014
PROTOCOLO	:	1521485
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 111/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N.º II/015/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES
CONTRATADA	:	PAULO ROGÉRIO ROSA DE SOUSA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º II/015/2014** (peça 05, fls. 15-33) e da formalização do **Contrato de Obra nº 111/2014** - (peça 17, fls. 77-80).

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º II/015/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas; caixas de esgoto; galerias de águas pluviais e tubulações, com transporte até a caixa de tratamento e/ou acomodações legalmente constituídas no Vale do Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido no edital - (peça 05, fls. 15).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 17, fls. 78).

O contrato foi estipulado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 17, fls. 78).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – IEAMA – 9334/2016** - (peça 19, fls. 83-87).

O d. Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-9369/2016** - (peça 20, fls. 88).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º II/015/2014* seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado de justificativa e autorização, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, razão da escolha do fornecedor e demais documentos de habilitação.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas; caixas de esgoto; galerias de águas pluviais e tubulações, com transporte até a caixa de tratamento e/ou acomodações legalmente constituídas no Vale do Ivinhema/MS, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e prazo de vigência

estabelecido para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o instrumento contratual - (peça 17, fls. 77-80).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, (peça 19, fls. 86), *verbis:*

> "Diante do exposto, **opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20, fls. 88), *in verbis:*

> "Em análise conclusiva, da IEAMA, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
>
> **Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º II/015/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 111/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso,

CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Paulo Rogério Rosa de Sousa - EPP**, CNPJ/MF nº 10.698.735/0001-94, representada pelo Senhor Paulo Rogério Rosa de Sousa, CPF/MF nº 390.973.071-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator